



**Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito**

ANO: 2008

SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2007

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 0140/2008

CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

§ 1º - É assegurada aos candidatos, portadores de deficiência, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, cujas atribuições sejam compatíveis com a natureza da deficiência de que são portadores.

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE)

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) terão seus trabalhos compensados com remuneração bruta mensal equivalente ao somatório de:

I – 01 (um) salário mínimo;

II – gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo;

III – adicional de insalubridade correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo.

§ 1º – O reajuste da remuneração de que trata o art. 3º desta Lei, fica condicionado ao montante do repasse da verba federal do custeio do SUS.

§ 2º - Os Agentes de Combate a Endemias (ACE) terão remuneração igual a 01 (um) salário mínimo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde (ACS) atuará na prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, sob supervisão da estrutura de gestão da equipe de saúde da família e da unidade de saúde que o agente estiver vinculado.

Parágrafo único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação;

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos e saúde;
- IV – o estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família e ao meio ambiente;
- VI – a execução de inspeções periódicas em imóveis para o controle de doenças transmitidas por vetores;
- VII – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, e;
- VIII – de vigilância, prevenção e controle de vetores, doenças e de promoção da saúde.



**Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito**

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 5º - O Agente de Combate a Endemias atuará em atividades de promoção da saúde, prevenção, vigilância e controle de doenças desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape, sob supervisão da Gerência de Vigilância Ambiental.

Parágrafo único – São consideradas atividades do Agente de Combate a Endemia, na sua área de atuação:

I – a promoção de ações de educação e mobilização, visando à vigilância e controle dos fatores de riscos ambientais que interferem na saúde humana;

II – a realização de atividades de prevenção, vigilância e controle de vetores e reservatórios de doenças;

III – a execução de inspeções periódicas em imóveis para o controle de doenças transmitidas por vetores e outras antropozoonoses;

IV – a efetivação de atividades voltadas para a vigilância e controle de qualidade de água para consumo humano.

**DA CONTRATAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE A ENDEMIAS**



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

Art.6º-A investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE) dependerá de aprovação em Processo Seletivo Público, de provas, de acordo com a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será composto de três etapas:

I – exame de habilidade e conhecimentos específicos aferidos por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

III – curso de Formação Profissional de Qualificação Básica, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração a ser definida no Edital do Processo Seletivo Público, conforme referencia curricular para o curso estabelecido em conjunto pelos Ministérios da Educação e Saúde, de caráter eliminatório.

§ 1º - Durante o Período do Curso de Formação Profissional de Qualificação Básica de que trata o inciso nº III do art. 6º, desta Lei, não haverá vínculo empregatício do candidato com a Administração Pública Municipal de Cuité de Mamanguape, sendo paga ao cursista uma bolsa a título de ajuda de custo a ser determinada no Edital do Processo Seletivo Público respectivo.

§ 2º - Ficam dispensados da exigência do inciso nº. III deste artigo, os ACEs que apresentarem certificados de terem participado do Curso de Formação de Agentes Locais de Vigilância em Saúde.

§ 3º - Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que:



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

- I – não comprovar residência na área escolhida para atuação como Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou Agente de Combate a Endemias (ACE);
- II – deixar de efetuar a matrícula no Curso de Formação Profissional de Qualificação Básica;
- III – ausentar-se do Curso de Formação Profissional de Qualificação Básica, por qualquer motivo;
- IV – não freqüentar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das horas de aulas práticas e teóricas do Curso de Formação Profissional – Qualificação Básica, e;
- V – não obter nota/média final igual, ou superior, a 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos;
- VI – for reprovado na perícia médica, em virtude de incompatibilidade de deficiência de que é portador com as atribuições do emprego.

§ 3º - A aprovação no Curso de Formação Profissional de Qualificação Básica do Processo Seletivo Público implica na investidura no cargo público, desde que atendidas as exigências de comprovação de idoneidade moral, mediante certidões negativas de ações criminais.

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 7º - O edital para inscrição no Processo Seletivo para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) será publicado no Seminário do certame.

§ 1º - O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

§ 2º - É assegurado o direito de inscrição aos candidatos portadores de deficiência, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do emprego.

§ 3º - O Edital do Processo Seletivo deverá estabelecer a inscrição, por área geográfica previamente definida, no caso específico do Agente Comunitário de Saúde (ACS), observando-se o seguinte:

I – a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Público deverá ser feita pela área geográfica de inscrição do candidato, em observância aos requisitos desta Lei; e

II – para a contratação dos servidores públicos será observada, rigorosamente, e a ordem de classificação por área geográfica;

§ 3º - O Edital do Processo Seletivo deverá estabelecer a inscrição, por área geográfica previamente definida, no caso específico do Agente Comunitário de Saúde (ACS), observando-se o seguinte:

I – a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Público deverá ser feita pela área geográfica de inscrição do candidato, em observância aos requisitos desta Lei; e:

II – para a contratação dos servidores públicos será observada, rigorosamente, a ordem de classificação por área geográfica;

Art. 8º - O Edital do Processo Seletivo Público disciplinará os critérios de avaliação e pontuação para efeito de classificação dos candidatos.

Parágrafo único – Os requisitos básicos para o exercício do emprego que deverão constar do Edital são os seguintes:

I – áreas geográficas abrangidas e número de vagas por área geográfica, no caso específico dos agentes comunitários de saúde;



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

II – formas de comprovação de residência e escolaridade;

III – prazo de duração do Curso de Formação Profissional de Qualificação Básica;

IV – vencimentos iniciais; e

V – jornada de trabalho.

DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 9º - São requisitos para a nomeação do candidato aprovado para executar as atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), observada rigorosamente a ordem de classificação:

I – comprovação de residência efetiva na área geográfica em que o nomeado atuará, a partir da data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público;

II – haver concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Profissional de Qualificação Básica, nos termos do inciso III do art. 5º desta Lei; e

III – comprovação de conclusão do ensino fundamental em instituição regular.

DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 10º - A nomeação para o provimento dos cargos e para o exercício das atividades de Agente de Combate a Endemias (ACE) depende do atendimento aos seguintes requisitos:

I – haver concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Profissional de Qualificação Básica, nos termos do inciso III do art. 5º desta Lei; e



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

II – comprovação de conclusão do ensino fundamental em instituição regular.

DA DEMISSÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 11º - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), após completarem o estágio probatório de 03 (três) anos, só serão demitidos de seus cargos, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – Prática de falta grave, considerada assim:

- a) Os atos de improbidade;
- b) A incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) A condenação por sentença penal passada em julgado, desde que não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) A desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) A embriaguez habitual ou em serviço;
- f) O ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) O abandono de emprego; e
- h) Inassiduidade habitual.

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – declaração falsa de residência;

IV – insuficiência de desempenho, constatada a partir de acompanhamento de desempenho funcional e após o procedimento no qual se assegure a ampla defesa, com pelo menos um recurso hierárquico; e



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

V – extinção dos programas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e/ou de Agente de Combate a Endemias (ACE).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os profissionais que já vêm exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape, que não se enquadram na regra do § 2º, do art. 1º desta Lei, permanecerão nas suas atividades até a contratação dos aprovados no Processo Seletivo Público a ser realizado pelo Município de Cuité de Mamanguape.

Art. 13º - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 1º correrão a conta das dotações consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 25 de abril de 2008.

João Dantas de Lima
-Prefeito-